

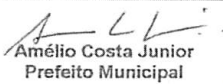
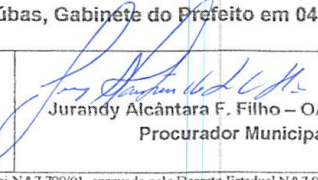
Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria

Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 011/2017	004/TEC/LU-2017	04/09/2017	04/09/2019
Empresa/Nome: Aloysio Miguel Rebonato		CNPJ/CPF: 784.492.517-53	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, conforme Resolução CEPAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Nº 14.024 DE 06 de junho de 2012; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 004/TEC/LU-2017, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA** ao Senhor Aloysio Miguel Rebonato, CPF Nº 784.492.517-53, para parcelamento do solo urbano, com a finalidade de construir 210 casas residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida e 11(once) unidades comerciais no loteamento denominado Cidade Nova, Coordenadas Geográfica S13°00'45.60" W 42°40'28.00", neste Município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes: I- Implantar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II- Obedecer ao disposto no Artigo 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de janeiro de 2012 e Artigo 1º da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente; III- Elaborar e executar projetos que ofereçam condições favoráveis de instalação de energia, coleta, transporte, destinação final dos resíduos sólidos e drenagem das águas fluviais, seguindo os critérios dispostos na Lei Nº 11.445/2007; IV- Deverá elaborar e executar o projeto hidráulico do referido loteamento, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Portaria, para que o titular do serviço de saneamento básico (Ente Federal) possa atender o disposto no artigo 23 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007; V- Executar projeto urbanístico de acordo com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Macaúbas, visando o bem estar dos proponentes moradores do Loteamento Cidade Nova; VI- Seguir as normas legais estabelecidas na Lei nº 009, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei nº 008, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do solo da área urbana do Distrito Sede do Município de Macaúbas; VII- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, desenvolvendo projetos de educação ambiental, para conscientizar os promitentes proprietários das residenciais sociais sobre a importância de hábitos e atitudes ambientais saudáveis, para se ter uma boa qualidade de vida; VIII- Desenvolver projeto de arborização das ruas e praças, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e no Código Municipal de Meio Ambiente, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área impermeabilizada pelo loteamento; IX- Elaborar e executar projeto para atividade que requer movimentação de terra (serviços de terraplanagem), que poderá desencadear processos erosivos e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; X- Fica determinado que as áreas transferidas para o Poder Público Municipal, dispostas no Artigo nº 19, da Lei Municipal nº 008, de 30 de abril de 2007, serão registradas, após a concessão desta Licença Ambiental Unificada, pelo Setor de Patrimônio Público do Município de Macaúbas e jamais poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador ou qualquer pessoa. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se, exclusivamente, ao Loteamento Cidade Nova, para construção de habitações do Programa Social Minha casa Minha Vida.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de setembro de 2017.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara F. Filho – OAB/Ba. 8135 Procurador Municipal	 Joséilton Almeida Lima Sec. Municipal de meio Ambiente
Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.		